



DECRETO Nº 021/2021

DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020, no território de Chapada/RS, nos termos que dispõe.

GELSON MIGUEL SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2021, que: “Reitera o estado de calamidade de pública e dispõe sobre novas medidas para prevenção e enfrentamento epidemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a competência legislativa do Município nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, assim ratificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6.341/DF,

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência das medidas sanitárias estabelecidas na Lei Federal n. 13.979/2020 pelo STF, nos termos da medida cautelar da ADI n. 6.625,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.736, de 25 de Janeiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Município de Chapada, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão,



excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego e manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Chapada/RS;

DECRETA

Art. 1.º - Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Chapada, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.736, de 25 de Janeiro de 2021, no período da zero hora do dia 26 de janeiro até às vinte e quatro horas do dia 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Os setores abaixo deverão adotar os critérios e protocolos de prevenção previstos no Sistema de Distanciamento Controlado, os quais poderão ser consultados através do site <http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>, e/ou pelo anexo deste Decreto:

- I. Administração Pública;
- II. Agropecuária;
- III. Alojamento e Alimentação;
- IV. Comércio;
- V. Educação;
- VI. Indústria;
- VII. Saúde e Assistência Social;
- VIII. Serviços;
- IX. Serviços de Informática e Comunicação;
- X. Serviços de utilidade Pública; e,



XI. Transportes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

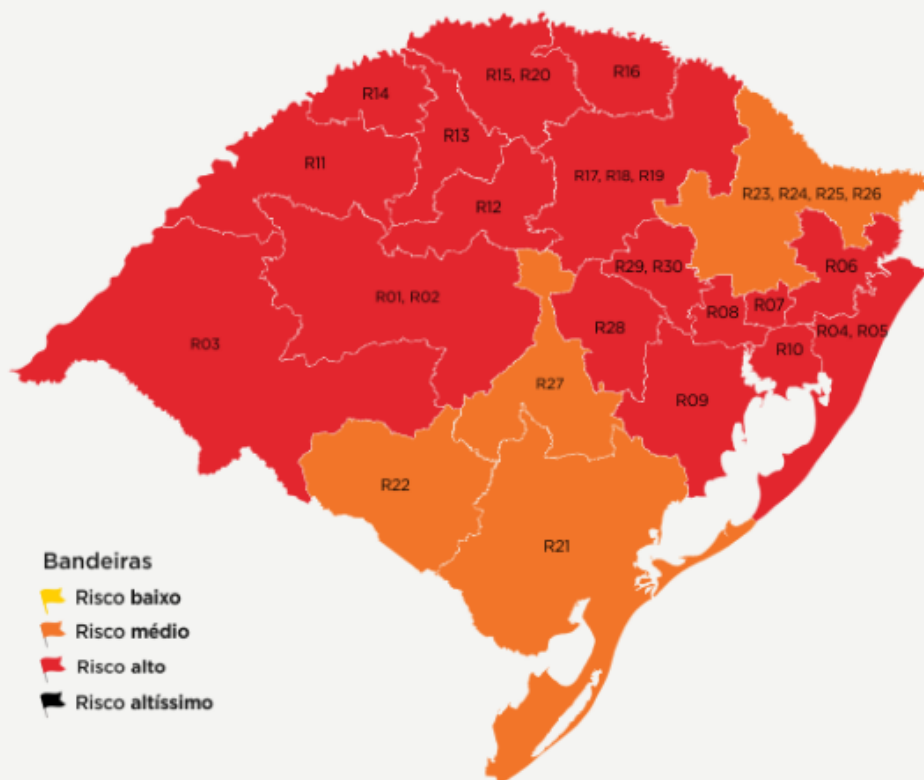
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JAIR COSTA CAMPANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se

< Semana 26 JAN a 01 FEV >



Confira a classificação do seu município

Consulte a avaliação de risco de cada município e veja o modelo de distanciamento controlado para cada setor.

Visualizar

R15, R20 – Região em Cogestão

Chapada

Bandeira vermelha - Risco alto *



A região encontra-se em um dos dois cenários: 1 - Baixa capacidade do sistema de saúde e média propagação do vírus ou 2 - Média/alta capacidade do sistema de saúde, porém alta propagação do vírus. * Ver lista dos municípios excepcionalizados por estarem há 14 dias sem hospitalização e óbito por Covid-19.



Bandeira da semana passada

Selecione o setor e veja os critérios de ocupação e protocolos de prevenção para o município escolhido.

Download

LISTA DE MUNICÍPIOS NA BANDEIRA PRETA OU VERMELHA, COM ZERO ÓBITOS E ZERO HOSPITALIZAÇÕES REGISTRADOS NOS ÚLTIMOS 14 DIAS

| Região COVID | Município Mais Populoso da Região | Macrorregião de Saúde | Código IBGE | Município | População Estimada 2018 | Bandeira | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos 7 dias anteriores | Nº de óbitos por Covid-19 registrados nos últimos 7 dias | Nº de óbitos por Covid-19 registrados nos 7 dias anteriores | SOMA |
|--------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------|------------------------|-------------------------|----------|--|---|--|---|------|
| R01, 02 | Santa Maria | Centro-Oeste | 430290 | Cacequi | 12.493 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R01, 02 | Santa Maria | Centro-Oeste | 430670 | Dona Francisca | 3.389 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R01, 02 | Santa Maria | Centro-Oeste | 430800 | Faxinal do Soturno | 6.705 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R01, 02 | Santa Maria | Centro-Oeste | 431113 | Jari | 3.438 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R01, 02 | Santa Maria | Centro-Oeste | 431210 | Mata | 4.786 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R01, 02 | Santa Maria | Centro-Oeste | 431310 | Nova Palma | 6.084 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R01, 02 | Santa Maria | Centro-Oeste | 431402 | Paraíso do Sul | 7.572 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R01, 02 | Santa Maria | Centro-Oeste | 431447 | Pinhal Grande | 4.210 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R01, 02 | Santa Maria | Centro-Oeste | 431532 | Quevedos | 2.603 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R01, 02 | Santa Maria | Centro-Oeste | 431960 | São Sepé | 22.965 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R01, 02 | Santa Maria | Centro-Oeste | 432149 | Toropi | 2.810 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R01, 02 | Santa Maria | Centro-Oeste | 432345 | Vila Nova do Sul | 3.926 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R03 | Uruguaiana | Centro-Oeste | 430187 | Barra do Quaraí | 4.273 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R03 | Uruguaiana | Centro-Oeste | 431171 | Maçambará | 4.553 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R03 | Uruguaiana | Centro-Oeste | 431175 | Manoel Viana | 6.639 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R03 | Uruguaiana | Centro-Oeste | 431697 | Santa Margarida do Sul | 2.464 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R04, 05 | Capão da Canoa | Metropolitana | 430655 | Dom Pedro de Alcântara | 2.733 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R04, 05 | Capão da Canoa | Metropolitana | 431173 | Mampituba | 3.182 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R04, 05 | Capão da Canoa | Metropolitana | 431244 | Morrinhos do Sul | 3.440 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R04, 05 | Capão da Canoa | Metropolitana | 432183 | Três Forquilhas | 2.951 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R07 | Novo Hamburgo | Metropolitana | 430087 | Araricá | 5.811 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R07 | Novo Hamburgo | Metropolitana | 431162 | Lindolfo Collor | 6.070 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R07 | Novo Hamburgo | Metropolitana | 431514 | Presidente Lucena | 3.099 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R08 | Canoas | Metropolitana | 430265 | Brochier | 5.087 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R08 | Canoas | Metropolitana | 430955 | Harmonia | 4.922 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R08 | Canoas | Metropolitana | 431403 | Pareci Novo | 4.177 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R08 | Canoas | Metropolitana | 431861 | São José do Sul | 2.418 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R08 | Canoas | Metropolitana | 432085 | Tabaí | 4.816 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R09 | Guaíba | Metropolitana | 430085 | Arambaré | 3.877 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R09 | Guaíba | Metropolitana | 430175 | Barão do Triunfo | 7.019 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R09 | Guaíba | Metropolitana | 430517 | Cerro Grande do Sul | 10.968 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R09 | Guaíba | Metropolitana | 430544 | Chувиска | 5.141 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

LISTA DE MUNICÍPIOS NA BANDEIRA PRETA OU VERMELHA, COM ZERO ÓBITOS E ZERO HOSPITALIZAÇÕES REGISTRADOS NOS ÚLTIMOS 14 DIAS

| Região COVID | Município Mais Populoso da Região | Macrorregião de Saúde | Código IBGE | Município | População Estimada 2018 | Bandeira | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos 7 dias anteriores | Nº de óbitos por Covid-19 registrados nos últimos 7 dias | Nº de óbitos por Covid-19 registrados nos 7 dias anteriores | SOMA |
|--------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------------------|----------|--|---|--|---|------|
| R09 | Guaíba | Metropolitana | 430650 | Dom Feliciano | 14.152 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R09 | Guaíba | Metropolitana | 431198 | Mariana Pimentel | 4.080 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R11 | Santo Ângelo | Missioneira | 430330 | Caibaté | 5.081 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R11 | Santo Ângelo | Missioneira | 430635 | Dezesseis de Novembro | 2.669 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R11 | Santo Ângelo | Missioneira | 430783 | Eugênio de Castro | 2.752 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R11 | Santo Ângelo | Missioneira | 431217 | Mato Queimado | 1.901 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R11 | Santo Ângelo | Missioneira | 431920 | São Nicolau | 5.435 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R11 | Santo Ângelo | Missioneira | 431937 | São Pedro do Butiá | 3.050 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R11 | Santo Ângelo | Missioneira | 432057 | Sete de Setembro | 2.156 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R12 | Cruz Alta | Missioneira | 430223 | Boa Vista do Inca | 2.494 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R12 | Cruz Alta | Missioneira | 431087 | Jacuzinho | 2.523 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R12 | Cruz Alta | Missioneira | 431643 | Saldanha Marinho | 2.857 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R12 | Cruz Alta | Missioneira | 431645 | Salto do Jacuí | 11.368 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R13 | Ijuí | Missioneira | 430150 | Augusto Pestana | 7.462 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R13 | Ijuí | Missioneira | 430258 | Bozano | 2.341 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R13 | Ijuí | Missioneira | 430540 | Chiapetta | 4.178 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R13 | Ijuí | Missioneira | 430587 | Coronel Barros | 2.837 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R13 | Ijuí | Missioneira | 431041 | Inhacorá | 2.246 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R13 | Ijuí | Missioneira | 431115 | Jóia | 8.021 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R13 | Ijuí | Missioneira | 431973 | São Valério do Sul | 2.997 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 430030 | Alecrim | 6.513 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 430045 | Alegria | 4.231 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 430220 | Boa Vista do Buricá | 7.118 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 430370 | Campina das Missões | 6.181 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 430430 | Cândido Godói | 6.587 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 431040 | Independência | 6.918 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 431301 | Nova Candelária | 3.062 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 431342 | Novo Machado | 3.645 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 431500 | Porto Lucena | 5.101 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 431507 | Porto Vera Cruz | 1.634 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 431790 | Santo Cristo | 14.937 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 431849 | São José do Inhacorá | 2.446 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

LISTA DE MUNICÍPIOS NA BANDEIRA PRETA OU VERMELHA, COM ZERO ÓBITOS E ZERO HOSPITALIZAÇÕES REGISTRADOS NOS ÚLTIMOS 14 DIAS

| Região COVID | Município Mais Populoso da Região | Macrorregião de Saúde | Código IBGE | Município | População Estimada 2018 | Bandeira | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos 7 dias anteriores | Nº de óbitos por Covid-19 registrados nos últimos 7 dias | Nº de óbitos por Covid-19 registrados nos 7 dias anteriores | SOMA |
|--------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------|-------------------------|-------------------------|----------|--|---|--|---|------|
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 431930 | São Paulo das Missões | 6.093 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R14 | Santa Rosa | Missioneira | 432032 | Senador Salgado Filho | 2.891 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 430064 | Ametista do Sul | 7.432 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 430237 | Bom Progresso | 2.294 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 430340 | Caiçara | 4.872 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 430515 | Cerro Grande | 2.533 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 430530 | Chapada | 9.882 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 430607 | Cristal do Sul | 2.897 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 430642 | Dois Irmãos das Missões | 2.144 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 430730 | Erval Seco | 7.525 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 431085 | Jaboticaba | 3.973 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 431160 | Liberato Salzano | 5.762 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 431295 | Nova Boa Vista | 2.120 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 431349 | Novo Barreiro | 4.199 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 431445 | Pinhal | 2.640 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 431449 | Pinheirinho do Vale | 4.647 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 431470 | Planalto | 10.623 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 432147 | Tiradentes do Sul | 5.782 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 432185 | Três Palmeiras | 4.754 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 432310 | Vicente Dutra | 5.153 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R15, 20 | Palmeira das Mis. | Norte | 432350 | Vista Alegre | 2.863 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 430090 | Aratiba | 6.507 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 430170 | Barão de Cotegipe | 6.916 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 430192 | Barra do Rio Azul | 1.824 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 430485 | Carlos Gomes | 1.522 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 430511 | Centenário | 3.033 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 430537 | Charrua | 3.189 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 430613 | Cruzaltense | 1.878 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 430695 | Entre Rios do Sul | 3.054 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 430697 | Erebango | 3.133 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 430720 | Erval Grande | 5.111 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 430755 | Estação | 6.291 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

LISTA DE MUNICÍPIOS NA BANDEIRA PRETA OU VERMELHA, COM ZERO ÓBITOS E ZERO HOSPITALIZAÇÕES REGISTRADOS NOS ÚLTIMOS 14 DIAS

| Região COVID | Município Mais Populoso da Região | Macrorregião de Saúde | Código IBGE | Município | População Estimada 2018 | Bandeira | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos 7 dias anteriores | Nº de óbitos por Covid-19 registrados nos últimos 7 dias | Nº de óbitos por Covid-19 registrados nos 7 dias anteriores | SOMA |
|--------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------|----------------------------|-------------------------|----------|--|---|--|---|------|
| R16 | Erechim | Norte | 430825 | Florianópolis | 1.845 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 431070 | Itatiba do Sul | 3.678 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 431090 | Jacutinga | 3.578 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 431200 | Mariano Moro | 2.027 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 431413 | Paulo Bento | 2.178 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 431478 | Ponte Preta | 1.736 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 431531 | Quatro Irmãos | 1.693 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 431555 | Rio dos Índios | 3.208 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 431970 | São Valentim | 3.629 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 432060 | Severiano de Almeida | 3.841 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 432163 | Três Arroios | 2.851 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R16 | Erechim | Norte | 432290 | Viadutos | 5.177 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 430005 | Água Santa | 4.057 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 430047 | Almirante Tamandaré do Sul | 2.083 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 430055 | Alto Alegre | 1.869 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 430066 | André da Rocha | 1.215 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 430180 | Barracão | 5.013 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 430355 | Camargo | 2.899 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 430462 | Capão Bonito do Sul | 2.015 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 430495 | Caseiros | 3.368 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 430585 | Coqueiros do Sul | 2.369 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 430995 | Ibirapuitã | 3.968 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 431127 | Lagoa dos Três Cantos | 1.878 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 431235 | Montauri | 1.586 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 431242 | Mormaço | 2.960 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 431477 | Pontão | 3.797 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 431673 | Santa Cecília do Sul | 1.713 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 431755 | Santo Antônio do Palma | 2.287 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 431795 | Santo Expedito do Sul | 2.517 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 431805 | São Domingos do Sul | 3.042 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 432050 | Sertão | 6.195 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 432218 | Tupanci do Sul | 1.479 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

LISTA DE MUNICÍPIOS NA BANDEIRA PRETA OU VERMELHA, COM ZERO ÓBITOS E ZERO HOSPITALIZAÇÕES REGISTRADOS NOS ÚLTIMOS 14 DIAS

| Região COVID | Município Mais Populoso da Região | Macrorregião de Saúde | Código IBGE | Município | População Estimada 2018 | Bandeira | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias | Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos 7 dias anteriores | Nº de óbitos por Covid-19 registrados nos últimos 7 dias | Nº de óbitos por Covid-19 registrados nos 7 dias anteriores | SOMA |
|--------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------|---------------------|-------------------------|----------|--|---|--|---|------|
| R17, 18, 19 | Passo Fundo | Norte | 432255 | Vanini | 2.130 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R28 | Santa Cruz do Sul | Vales | 430915 | Gramado Xavier | 4.019 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R28 | Santa Cruz do Sul | Vales | 430957 | Herveiras | 2.903 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R28 | Santa Cruz do Sul | Vales | 431215 | Mato Leitão | 4.557 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R28 | Santa Cruz do Sul | Vales | 431407 | Passo do Sobrado | 6.347 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R28 | Santa Cruz do Sul | Vales | 432067 | Sinimbu | 9.748 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R28 | Santa Cruz do Sul | Vales | 432253 | Vale do Sol | 11.046 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R28 | Santa Cruz do Sul | Vales | 432252 | Vale Verde | 3.477 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R29, 30 | Lajeado | Vales | 430469 | Capitão | 3.090 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R29, 30 | Lajeado | Vales | 430558 | Colinas | 2.938 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R29, 30 | Lajeado | Vales | 430645 | Dois Lajeados | 3.387 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R29, 30 | Lajeado | Vales | 431205 | Marques de Souza | 4.172 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R29, 30 | Lajeado | Vales | 431260 | Muçum | 5.292 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R29, 30 | Lajeado | Vales | 431300 | Nova Bréscia | 3.305 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R29, 30 | Lajeado | Vales | 431475 | Poço das Antas | 2.216 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R29, 30 | Lajeado | Vales | 431513 | Pouso Novo | 1.830 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R29, 30 | Lajeado | Vales | 431545 | Relvado | 2.133 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R29, 30 | Lajeado | Vales | 431846 | São José do Herval | 2.135 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R29, 30 | Lajeado | Vales | 431971 | São Valentim do Sul | 2.352 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R29, 30 | Lajeado | Vales | 432162 | Travesseiro | 2.528 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| R29, 30 | Lajeado | Vales | 432285 | Vespasiano Correa | 2.056 | Vermelha | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | | | | | | |
|------------|----|-----------------------------|--|--------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---|--|--|--|
| Transporte | 52 | Armazenamento de Transporte | Estacionamentos | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 53 | Correios | Atividades de correios, serviços postais e similares | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

| BANDEIRA LARANJA | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------------|--|--|--|---|---|---|----------------------------------|----------------------------|---|
| Atividade | | | | Critérios específicos de funcionamento | | | Protocolos obrigatórios (todas bandeiras) | Protocolos variáveis (recomend.) | | Restrições adicionais |
| Grupo | CNAE (2 dígit.) | Tipo | Subtipos | Teto de Operação <small>Determina o percentual máximo de trabalhadores/público externo presentes no mesmo turno, ao mesmo tempo. Deve respeitar ao nº máximo de pessoas no espaço físico, considerando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório (teto de ocupação).</small> | Modo de Operação <small>Forma de operação da atividade, respeitando ao teto de operação, ao teto de ocupação do espaço físico e aos protocolos obrigatórios (ao lado).</small> | | Decreto nº 55.2540: - Máscara / EPIs, - Distanciamento, - Teto de ocupação, - Higienização, - Proteção de grupo de risco, - Afastamento de casos, - Cuidados com o público, - Atendimento de grupos de risco - Informativo visível (operação, ocupação e cuidados) | Monitoramento de temperatura | Testagem dos trabalhadores | Conteúdo completo das normas obrigatórias específicas a atividade: coronavirus.rs.gov.br/dotte/ris-da-ses |
| | | | | | Trabalhadores | Atendimento | | | | |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Administração Pública - Serviços não essenciais | 75% trabalhadores (ou normativa municipal) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, faixa de areia, mar, lagoa, rio e similares) | 100% lotação | | Presencial restrito / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Uso obrigatório de máscara (cobrindo boca e nariz) / Decreto municipal e fiscalização para coibir aglomeração. | X | | | |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Segurança e ordem pública | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Política e administração de trânsito | 75% trabalhadores (ou normativa municipal) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Atividades de fiscalização | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Inspeção sanitária | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Serviços delegados de habilitação de condutores | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática) | X | | | |
| Agropecuária | 1 | Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Agropecuária | 2 | Produção Florestal | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Agropecuária | 3 | Pesca e Aquicultura | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------|----|-------------|--|--|--|--|---|---|--|---|
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço | 50% trabalhadores 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias) | 50% trabalhadores 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Restaurantes de autosserviço (self-service) | 50% trabalhadores 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito / Funcionário(a) orientando no início da fila para o correto atendimento dos protocolos (máscara, álcool gel e distanciamento na fila) / Protetor salivar nos buffets / Higienização e troca constante dos talheres e pegadores do buffet / Talheres embalados individualmente / Demais protocolos da Portaria SES nº 319 | Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru / Presencial restrito / Utilização obrigatória de máscara ao se servir e ao circular / Permitido retirar a máscara somente para se alimentar, sentado às mesas / Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas na fila do buffet, com marcação no chão / Acesso com entrada e sentido único no buffet, com funcionário(a) aplicando e orientando o correto uso do álcool em gel / Uso obrigatório de álcool em gel 70% em fricção imediatamente antes de se servir no buffet / Utilização de prato limpo a cada vez que cliente se servir / Reforço no distanciamento mínimo de 2m entre as mesas | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alimentação | Lancheonetes, lancherias e bares | 50% trabalhadores 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 319 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alojamento | Hotéis e similares (geral) | Estabelecimentos sem o Selo Turismo Responsável do MTur: 60% de lotação Estabelecimentos com Selo Turismo Responsável do MTur: 75% de lotação Estabelecimentos com até 10 habitações/ unidades isoladas (chalés, apartamentos isolados e similares, com banheiros exclusivos e refeições independentes e/ou agendadas): 75% de lotação | Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lancheonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lancheonetes" e Portaria SES nº 319 / | Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617 | X | X | | Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617 |
| Alojamento e Alimentação | 56 | Alojamento | Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias) | 100% quartos | Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lancheonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lancheonetes" e Portaria SES nº 319 / | Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, | X | X | | Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617 |

| | | | | | | | | | | |
|----------|----|----------------------|---|--|------------------------------------|--|---|---|--|------------------------------|
| | | | | | | quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617 | | | | |
| Comércio | 45 | Comércio de Veículos | Comércio de Veículos (rua) | Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 45 | Comércio de Veículos | Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua) | Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 46 | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista - Não essencial | Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 46 | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista - Itens Essenciais | Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Não essencial (rua) | Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping) | Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | X | | Portaria SES nº 303 e nº 406 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua) | Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Comércio | 46 | Comércio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping) | Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | X | | Portaria SES nº 303 e nº 406 |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, | Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru | X | | | Portaria SES nº 376 |

| | | | | | | | | | | |
|----------|----|--------------------|--|--|------------------------------------|--|---|---|--|---|
| | | | fruteiras, padarias e similares) | área útil de circulação, respeitando limite do PPCI | | | | | | |
| Comércio | 47 | Comércio Varejista | Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores | Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 4m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito (vedada aglomeração) | X | | | Portaria SES nº 376 |
| Educação | 85 | Educação Infantil | Creche e Pré-Escola | Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula | Teletrabalho / Presencial restrito | Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico. | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas. |
| Educação | 85 | Ensino Fundamental | Ensino Fundamental - Anos Iniciais | Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula | Teletrabalho / Presencial restrito | Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico. | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas. |
| Educação | 85 | Ensino Fundamental | Ensino Fundamental - Anos Finais | Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula | Teletrabalho / Presencial restrito | Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico. | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas. |
| Educação | 85 | Ensino Médio | Ensino Médio | Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula | Teletrabalho / Presencial restrito | Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico. | X | X | | Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas. |

| | | | | | | | | | |
|----------|----|-------------------------|---|---|------------------------------------|--|---|---|---|
| Educação | 85 | Ensino Médio | Ensino Técnico de Nível Médio e Normal | Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula | Teletrabalho / Presencial restrito | Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico. | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas. |
| Educação | 85 | Ensino Superior | Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e lato sensu) | Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula | Teletrabalho / Presencial restrito | Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico. | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas. |
| Educação | 85 | Ensino Superior | Ensino Médio Técnico <u>Concomitante</u> e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da <u>área da saúde</u> *: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão) | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Regra Geral: Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual Se permitida atividade presencial do segmento: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico. | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas. |
| Educação | | Ensino Médio e Superior | Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão) | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Regra Geral: Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual Se permitida atividade presencial do segmento: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico. | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas. |

| | | | | | | | | | |
|-------------------------|----|-----------------------------|--|---------------------------------|---|---|---|---|------------------------------|
| Educação | 85 | Educação - Outros | Atividades de Apoio à Educação | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Idiomas | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Música | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou coabitantes / Material individual / Após 14 dias sem bandeira vermelha ou preta, ficam permitidas as atividades de esportes coletivos exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização / Restaurantes e Lanchonetes em conformidade com o protocolo específico | X | X | Portaria SES nº 582 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Ensino de Arte e Cultura (outros) | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Educação | 85 | Outras Atividades de Ensino | Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares | 50% trabalhadores 50% alunos | Teletrabalho / Presencial restrito | Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual | X | X | Portaria SES/SEDUC nº 01 |
| Indústria de Construção | 41 | Construção de Edifícios | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Construção | 42 | Obras de Infraestrutura | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Construção | 43 | Serviços de Construção | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

| | | | | | | | | | | |
|--|-------|------------------------------|---------------------------------------|--------------------|---|---|---|--|--|------------------------------|
| | | | | | e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | | | | | |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 5 | Extração de Carvão Mineral | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 100 * | Extr. de Petróleo e Minerais | Extração de Petróleo e Gás | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 100 * | Extr. de Petróleo e Minerais | Extr. de Petróleo e Minerais - Outros | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 10 | Alimentos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 11 | Bebidas | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 12 | Fumo | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

| | | | | | | | | | | |
|--|----|------------------------|--|--------------------|---|---|---|--|--|------------------------------|
| Indústria de Transformação e Extrativa | 13 | Têxteis | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 14 | Vestuário | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 15 | Couros e Calçados | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 16 | Madeira | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 17 | Papel e Celulose | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 18 | Impressão e Reprodução | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 19 | Derivados Petróleo | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

| | | | | | | | | | | |
|--|----|------------------------|--|--------------------|---|---|---|--|--|------------------------------|
| | | | | | Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | interpessoal mínimo de 1m / | | | | |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 20 | Químicos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 22 | Borracha e Plástico | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 23 | Minerais não metálicos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 24 | Metalurgia | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 25 | Produtos de Metal | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 26 | Equip. Informática | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

| | | | | | | | | | | |
|--|----|-------------------------|--|--------------------|--|--|---|--|--|------------------------------|
| | | | | | e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | | | | | |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 27 | Materiais Elétricos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 28 | Máquinas e Equipamentos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 29 | Veículos Automotores | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 30 | Outros Equipamentos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 31 | Móveis | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 32 | Produtos Diversos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |

| | | | | | | | | | | |
|--|-------|----------------------------------|--|--|---|---|---|---|--|--|
| Indústria de Transformação e Extrativa | 33 | Manut. e Reparação | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Indústria de Transformação e Extrativa | 21 | Farmoquímicos e Farmacêuticos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / | X | | | Portaria SES nº 283 e nº 375 |
| Saúde e Assistência | 86 | Atenção à Saúde Humana | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | | Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374 |
| Saúde e Assistência | 87 | Assistência Social | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | | Portaria SES nº 289 e nº 352 |
| Saúde e Assistência | 75 | Assistência Veterinária | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Teleatendimento | X | | | |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventura, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares - fixos ou itinerantes | 50% trabalhadores 25% público | Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Teleatendimento / Presencial restrito (exclusivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur) | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos | 50% trabalhadores 25% público | Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas) | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Teatros, auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e similares (em ambiente aberto ou fechado, com público exclusivamente <u>sentado</u> e restrito ao período da <u>apresentação</u>) | Ambientes FECHADOS E ABERTOS: permitidos. Respeitando à lotação , ao distanciamento e à necessidade de autorização , conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais"). Local permite consumo de alimentos/ bebidas: - PERMITE - 40% de | Teletrabalho / Presencial restrito / Para ambiente aberto, permitido instalação de toldo ou cobertura, desde que as laterais sejam inteiramente abertas, para plena circulação de ar / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando exigido / Circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar / Início e término de programações não concomitantes, quando houver | Presencial restrito / Máscara de uso obrigatório / Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de higiene e distanciamento para público e colaboradores / Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado / Vedado interação física entre artistas e público / PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento | X | X | Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300: protocolos estaduais; - 300 a 600: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do | |

| | | | | | | | | | | |
|----------|-------|----------------------------------|--|---|---|--|---|---|--|--|
| | | | | <p>lotação, com distanciamento de 2m</p> <p>- NÃO PERMITE - 50% de lotação, com distanciamento de 1m</p> | <p>multissalas / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /</p> | <p>mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras /</p> <p>NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /</p> | | | | <p>município sede, encaminhado pela organização do evento;</p> <p>- 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região)</p> <p>- 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhado pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)</p> |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Espectáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc.) | 75% vagas, com distanciamento | Teletrabalho / Presencial restrito / Sem contato físico / Alimentos e bebidas solicitados por aplicativo e entregues no carro | Teleatendimento / Presencial restrito / Público somente nos automóveis / Vedada abertura de portas e circulação externa aos automóveis / Circulação somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado | X | X | | <p>Portaria SES nº 319</p> <p>Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º</p> |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Cinemas | <p>Permitido, respeitando à lotação e ao distanciamento:</p> <p>Estabelecimento permite CONSUMO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS:</p> <p>- PERMITE - 40% de lotação, com distanciamento de 2m</p> <p>- NÃO PERMITE - 50% de lotação, com distanciamento de 1m</p> | <p>Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando exigido / Circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar /</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /</p> | <p>Presencial restrito / Máscara de uso obrigatório / Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de higiene e distanciamento para público e colaboradores / Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado /</p> <p>PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras /</p> <p>NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /</p> | X | X | | <p>Portaria SES nº 319</p> <p>Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º</p> |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Museus, centros culturais e similares | 50% trabalhadores 25% público | Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | <p>Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)</p> |

| | | | | | | | | | | |
|----------|-------|----------------------------------|--|--|--|---|---|---|--|--|
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Bibliotecas, arquivos, acervos e similares | 50% trabalhadores 25% público | Teletrabalho/ Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares) | 25% trabalhadores | Teletrabalho/ Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento | X | | | |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares) | 25% trabalhadores | Teletrabalho/ Presencial restrito | Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento | X | X | | |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Convenções partidárias | 30% lotação Máx. 70 pessoas, ao mesmo tempo | Teletrabalho / Presencial restrito / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online | Presencial restrito / Cadeiras intercaladas (sim/não/não/sim) / Filas intercaladas / 10m² por pessoa / Entrada e saída escalonada por filas previamente demarcadas / Material individual (canetas) | X | | | |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Feiras e Exposições corporativas e comerciais | Permitido , respeitando à lotação , ao distanciamento e à necessidade de autorização , conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais"). | Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Módulos de estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Teleatendimento / Presencial restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida: PERMITE ALIMENTAÇÃO/BE BIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/BE BIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás / | X | X | Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300 : protocolos estaduais; - 300 a 600 : protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhado pela organização do evento; - 600 a 1.200 : protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500 , no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhado pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s) | |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Natal Luz - Show do Lago (Illumination), no Lago Joaquina Rita Bier, Gramado | 35% de lotação, limitado a 2.500 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento | Teletrabalho / Presencial restrito / Módulos de estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Autorização do(s) município(s) sede (s) do evento, com apresentação de projeto e liberação | Teleatendimento / Presencial restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé : contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado : contabilizar mínimo de 4m² por pessoa e 2m de distância entre ocupantes <u>ou</u> ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas / | X | X | Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e § 8º Atendimento integral dos protocolos sanitários apresentados ao Governo do Estado. | |

| | | | | | | | | | | | | |
|----------|-------|----------------------------------|---|---|--|---|---|---|--|--|--|--|
| | | | | | de alvará. | Credenciamento e check-in online / | | | | | | Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300: protocolos estaduais; - 300 a 600: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhado pela organização do evento; - 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhado pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s) |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Seminários, congressos, convenções, simpósios e similares | Permitido, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais"). | Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Módulos de estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Teleatendimento / Presencial restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida: PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás / | X | X | | | | |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos | Máximo de 70 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando ao teto de ocupação e ao distanciamento estabelecido no Modo de Atendimento | Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Módulo de estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Teleatendimento / Presencial restrito / Material individual / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida: PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), | X | X | | | Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 | |

| | | | | | | | | | | |
|----------|-------|----------------------------------|---|---|--|---|---|---|---|--|
| | | | | | | sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás / | | | | |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente <u>aberto</u> ou <u>fechado</u>) | Máximo de 70 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando teto de ocupação e distanciamento estabelecido no Modo de Operação | <p>Teletrabalho / Presencial restrito / Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira /</p> <p>Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber /</p> <p>Distanciamento mínimo de 2m entre mesas /</p> <p>Ventilação forçada ou circulação de ar cruzada, com manutenção de janelas e portas abertas, independente do uso de equipamento de climatização /</p> <p>Adesivagem do piso demarcando distanciamento mín. 1m nas filas /</p> <p>Fluxo único de entrada, saída e circulação /</p> <p>Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento /</p> <p>Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento /</p> <p>Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico /</p> <p>Tapetes sanitizantes em todas as entradas /</p> <p>Higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término /</p> <p>Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, corrimão, balcões etc) /</p> <p>Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação /</p> <p>Higienização dos brinquedos a cada uso, com álcool 70% e/ou solução sanitizante similar /</p> <p>Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações /</p> <p>Início e término não concomitantes de programações com troca de público /</p> <p>Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos /</p> <p>Organização e escalonamento da equipe de</p> | <p>Duração máxima do evento (para o público): 4 horas /</p> <p>Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois /</p> <p>Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato /</p> <p>Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid-19 /</p> <p>Disponibilização de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos /</p> <p>Disponibilizar álcool em gel e monitor para orientar sobre o uso da máscara e a correta higienização das mãos antes e depois de acessar os brinquedos /</p> <p>Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos) /</p> <p>Vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé /</p> <p>Vedado uso de bebedouros verticais /</p> <p>Vedado uso de pista de dança /</p> <p>Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto</p> | X | X | <p>Portaria SES nº 617</p> <p>Portaria SES nº 319</p> <p>Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º</p> | |

| | | | | | | | | | |
|----------|-------|----------------------------------|---|--|--|--|---|---|---|
| | | | | | <p>trabalhadores em grupos únicos (bolhas) / Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento / Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) / Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319 conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lançonetes" e Portaria SES nº 319 /</p> | | | | |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | <p>Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, bares e pubs ou similares</p> <p>(em ambiente <u>fechado</u>, com público <u>em pé</u>)</p> | <p>Máximo de 70 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando teto de ocupação e distanciamento estabelecido no Modo de Operação</p> | <p>Teletrabalho / Presencial restrito / Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Áreas exclusivas para até 8 coabitantes, com distanciamento mín. 4m e demarcadas no chão (não permite bebida/alimentação) ou por barreira física (permite bebida/alimentação) / Ventilação forçada ou circulação de ar cruzada, com manutenção de janelas e portas abertas, independente do uso de equipamento de climatização / Adesivagem do piso demarcando distanciamento mín. 1m nas filas / Fluxo único de entrada, saída e circulação / Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento / Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento / Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico / Tapetes sanitizantes em todas as entradas / Higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término / Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, maçanetas, corrimão, balcões etc)</p> | <p>Duração máxima do evento (para o público): 4 horas / Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois / Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato / Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid-19 / Priorização de pagamentos sem contato (contactless) e/ou higienização a cada uso das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% / Disponibilização de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos / Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos) / Vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé / Vedado uso de pista de dança / Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de vício</p> | X | X | <p>Portaria SES nº 617</p> <p>Portaria SES nº 319</p> <p>Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º</p> |

| | | | | | | | | | |
|----------|-----|----------------------------------|--|--|---|---|---|---|---|
| | | | | | <p>Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Início e término não concomitantes de programações com troca de público / Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos / Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas) / Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento / Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) / Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319 conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /</p> | | | | |
| Serviços | 104 | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | <p>Eventos sociais e de entretenimento em ambiente <u>aberto</u>, com público <u>em pé</u></p> | <p>Permitido, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais").</p> <p>Local permite CONSUMO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS:</p> <p>- PERMITE - 40% de lotação do PPCI, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais").</p> <p>- NÃO PERMITE - 50% de lotação do PPCI, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais").</p> | <p>Teletrabalho / Presencial restrito / Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Controle de acesso à área do evento / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Áreas exclusivas para até 8 coabitantes, com distanciamento mín. 4m e demarcadas no chão (não permite bebida/alimentação) ou por barreira física (permite bebida/alimentação) / Adesivagem do piso demarcando distanciamento mín. 1m nas filas / Fluxo único de entrada, saída e circulação / Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento / Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento / Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico / Tapetes sanitizantes em todas as entradas / Higienização de camarins,</p> | <p>Duração máxima do evento (para o público): 4 horas / Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois / Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato / Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid-19 / Priorização de pagamentos sem contato (contactless) e/ou higienização a cada uso das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% / Disponibilização de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos / Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos) / Vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé /</p> | X | X | <p>Portaria SES nº 617</p> <p>Portaria SES nº 319</p> <p>Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º</p> <p>Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <p>- Até 300: protocolos estaduais;</p> <p>- 300 a 600: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhado pela organização do evento;</p> <p>- 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região)</p> <p>- 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhado pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)</p> |

| | | | | | | | | | | |
|----------|-------|----------------------------------|---|----------------------------------|--|--|---|---|--|---|
| | | | | | <p>camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término /</p> <p>Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, corrimão, balcões etc)</p> <p>Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação /</p> <p>Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações /</p> <p>Início e término não concomitantes de programações com troca de público /</p> <p>Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos /</p> <p>Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas) /</p> <p>Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento /</p> <p>Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) /</p> <p>Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319 conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /</p> | Vedado uso de pista de dança / Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto / | | | | |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Demais tipos de eventos, em ambiente fechado ou aberto | Fechado | | | | | | |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 10m² de área útil (piscina, academia etc.) / | X | X | | Portaria SES nº 582 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada) | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 10m² de área útil (piscina, academia etc.) / | X | X | | Portaria SES nº 582 |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares | 50% trabalhadores 50% lotação | Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 10m² de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) <u>exclusivamente</u> em <u>quadras</u> esportivas, <u>sem público</u> , com | X | X | | Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º |

| | | | | | | | | | | |
|----------|-------|----------------------------------|--|-------------------|--|---|---|---|---|--|
| | | | | | | <p>intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização /</p> <p>Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar /</p> <p>Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações /</p> <p>Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617 /</p> | | | | |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gaucho Ipiranga 2020), no Campeonato Brasileiro 2020 e na Copa Libertadores (Conmebol Libertadores 2020) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> dos protocolos da FGF, da CBF, da Conmembol e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020) | Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público | X | X | X | <p>Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF), Protocolo de operações para o reinício das competições de clubes da Conmebol; Protocolo de recomendações médicas para treinamentos, viagens e competições durante a pandemia COVID-19 da Conmebol; Concentração Sanitária: disposições da Conmebol para diminuir o contágio - com risco médico aceitável - do Coronavírus (COVID-19) durante a reativação do futebol Sul-Americano.</p> |
| Serviços | 104 * | Artes, Cultura, Esportes e Lazer | Competições esportivas | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) <u>Autorização do(s) município(s) sede</u> | Atendimento coletivo exclusivo de atletas / Sem público | X | X | X | Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 |
| Serviços | 105 * | Outros Serviços | Outros Serviços - Outros | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|----------|-------|---|---|--------------------|--|--|---|--|--|--|
| Serviços | 105 * | Outros Serviços | Reparação e manutenção de objetos e equipamentos | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 105 * | Outros Serviços | Lavanderias e similares | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve | X | | | |
| Serviços | 105 * | Outros Serviços | Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Atendimento individualizado, por ambiente | X | | | |
| Serviços | 105 * | Outros Serviços | Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop) | 25% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 105 * | Outros Serviços | Missas e serviços religiosos | 30% público | Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | Presencial restrito / SE PERMITIDO o consumo de bebidas ou alimentos, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / SE NÃO PERMITIDO o consumo de bebidas ou alimentos, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / Obrigatória a utilização de máscaras / Atendimento individualizado | X | | | |
| Serviços | 105 * | Outros Serviços | Funerária | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19) | X | | | |
| Serviços | 105 * | Outros Serviços | Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 105 * | Outros Serviços | Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Nas atividades-fim, observar protocolos específicos conforme medidas sanitárias segmentadas neste decreto. |
| Serviços | 101 * | Serv. Financeiros | Bancos, lotéricas e similares | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 68 | Serv. Imobiliário | Imobiliárias e similares | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 102 * | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 102 * | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços | 103 * | Serv. Admin. e Auxiliares | Serv. Admin. e Auxiliares - Outros | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|-------|---|---|--------------------|--|--|---|---|--|---|
| Serviços | 103 * | Serv. Admin. e Auxiliares | Agência de turismo, passeios e excursões | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito (grupos <u>exclusivo</u> para agências com Selo Turismo Responsável do MTur) | X | X | | Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo |
| Serviços | 80 | Vigilância, Segurança e Investigação | Vigilância, Segurança e Investigação | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 97 | Serv. Domésticos | Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares | 50% trabalhadores | Presencial restrito / Obrigatório uso correto da máscara por empregado(s) e empregador(es) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Circulação de ar cruzada (janelas abertas) | | X | | | |
| Serviços | 81 | Condomínios prediais, residenciais e comerciais | Áreas comuns | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617 / Restaurantes, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 / | X | | | Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617 |
| Serviços | 81 | Condomínios prediais, residenciais e comerciais | Serviços de Limpeza e Manutenção de edifícios e condomínios | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 72 | Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas | Pesquisa científica e laboratórios (pandemia) | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços | 82 | Serv. Admin. e Auxiliares | Call-center | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 58 | Edição e Edição Integrada à Impressão | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 59 | Produção de Vídeos e Programas de Televisão | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 60 | Atividades de Rádio e de Televisão | | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 61 | Telecomunicações | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Informação e Comunicação | 62 | Serviços de TI | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|----|---|--|--|--|---------------------------------------|---|---|--|---|
| Serviços de Informação e Comunicação | 63 | Prestação de Serviços de Informação | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 35 | Eletricidade, Gás e Outras Utilidades | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 36 | Captação, Tratamento e Distribuição De Água | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 37 | Esgoto e Atividades Relacionadas | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 38 | Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Serviços de Utilidade Pública | 39 | Descontaminação e Gestão De Resíduos | | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário fretado de passageiros | 100% assentos | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de carga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte coletivo de passageiros (municipal) | 60% capacidade total do veículo (ou normativa municipal) | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo) | 100% assentos | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Comum) | 70% capacidade total do veículo | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum, Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo) | 100% assentos | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte rodoviário de passageiros (interestadual) | 50% assentos (janela) 25% coabitantes (corredor) | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT |
| Transporte | 49 | Transporte terrestre | Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano) | 50% capacidade total do vagão | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar | Teleatendimento / Presencial restrito | X | X | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 50 | Transporte aquaviário | Transporte aquaviário de carga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

| | | | | | | | | | | |
|------------|----|-----------------------------|--|--------------------|--|---------------------------------------|---|--|--|--------------------------------|
| Transporte | 50 | Transporte aquaviário | Transporte aquaviário de passageiros | 75% assentos | Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Subseção II |
| Transporte | 51 | Transporte aéreo | Aeroclubes e aeródromos | 50% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência Covid-19) | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 52 | Armazenamento de Transporte | Armazenamento, carga e descarga | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 52 | Armazenamento de Transporte | Estacionamentos | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |
| Transporte | 53 | Correios | Atividades de correios, serviços postais e similares | 75% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | |

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

| BANDEIRA VERMELHA | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------------|-----------------------|--|--|------------------------------------|--|---|----------------------------------|----------------------------|--|
| Atividade | | | | Critérios específicos de funcionamento | | | Protocolos obrigatórios (todas bandeiras) | Protocolos variáveis (recomend.) | | Restrições adicionais |
| Grupo | CNAE (2 dígit.) | Tipo | Subtipos | Teto de Operação | Trabalhadores | Atendimento | Decreto nº 55.2540: - Máscara / EPIs, - Distanciamento, - Teto de ocupação, - Higienização, - Proteção de grupo de risco, - Afastamento de casos, - Cuidados com o público, - Atendimento de grupos de risco - Informativo visível (operação, ocupação e cuidados) | Monitoramento de temperatura | Testagem dos trabalhadores | Conteúdo completo das normas obrigatórias específicas à atividade: coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Administração Pública - Serviços não essenciais | 50% trabalhadores (ou normativa municipal) | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | | | | |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, faixa de areia, mar, lagoa, rio e similares) | 50% lotação | | Proibido permanência / Permitido apenas circulação e realização de exercícios físicos / Distanciamento interpeçoal mínimo de 1m / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Decreto municipal poderá autorizar permanência, desde que conte com mecanismos para viabilizar fiscalização para coibir aglomeração. | X | | | |
| Administração Pública | 84 | Administração Pública | Segurança e ordem pública | 100% trabalhadores | Teletrabalho / Presencial restrito | Teleatendimento / Presencial restrito | X | | | Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual) |